

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Judecătoria Oradea (Roménia) em 8 de fevereiro de 2018 — CV / DU**

**(Processo C-85/18)**

(2018/C 152/15)

*Língua do processo: romeno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Judecătoria Oradea

**Partes no processo principal**

*Demandante:* CV

*Demandada:* DU

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o conceito de residência habitual do menor, na aceção do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2201/2003 <sup>(1)</sup> ser interpretado no sentido de que essa residência habitual corresponde ao lugar em relação ao qual o menor revela um certo grau de integração num meio social e familiar, independentemente do facto de existir uma decisão judicial proferida noutro Estado-Membro, depois de o menor se ter mudado com o seu pai para o território do Estado onde este se integrou no referido meio social e familiar? Ou, nesse caso, há que aplicar as disposições do artigo 13.º do Regulamento n.º 2201/2003, que estabelecem a competência baseada na presença do menor?
- 2) É pertinente para determinar a residência habitual o facto de o menor ter a nacionalidade do Estado-Membro em que se estabeleceu com o pai e os progenitores terem apenas a nacionalidade romena?

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 (JO 2003, L 338, p. 1).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Court of Appeal in Northern Ireland (Reino Unido) em 9 de fevereiro de 2018 — Ermira Bajratari/Secretary of State for the Home Department**

**(Processo C-93/18)**

(2018/C 152/16)

*Língua do processo: inglês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Court of Appeal in Northern Ireland

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Ermira Bajratari

*Recorrido:* Secretary of State for the Home Department

**Questões prejudiciais**

1. Pode o rendimento de um emprego que é ilegal nos termos do direito nacional demonstrar, total ou parcialmente, a disponibilidade de recursos suficientes na aceção do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva Cidadãos <sup>(1)</sup>?